



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE 4 DE MAIO DE 2021

Acordo de Cooperação Técnica que celebram entre si a Agência Brasileira de Inteligência e o Conselho Nacional do Ministério Público.

Pelo presente instrumento, a **AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA – ABIN**, órgão da Administração Pública Direta, criada pela Lei nº 9.883/99, com sede no Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 1, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 01.175.497-0001/41, neste ato representada por seu Diretor-Geral **ALEXANDRE RAMAGEM**, e o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.439.520/0001-11, com sede no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, quadra 02, lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato pelo Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público – CNAMP – Conselheiro **MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA**, no exercício da competência a este delegada pela Portaria CNMP-PRESI n. 24, de 02 de março de 2021, doravante denominados **PARTES**, e demais ramos e unidades do Ministério Público brasileiros que venham aderir ao presente acordo, resolvem celebrar **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, na forma do disposto na Lei nº 9.883/99 e, no que couber, nas disposições da Lei nº 8.666/93 e da Resolução CNMP nº 156, de 13 de dezembro de 2016, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, doravante denominado Acordo, que tem por objeto a cooperação recíproca em áreas de interesse e competência das partes, no que diz respeito à Atividade de Inteligência; à proteção de conhecimentos sensíveis; ao intercâmbio de dados e conhecimentos de Inteligência, observada a legislação vigente; à capacitação e ao aperfeiçoamento de recursos humanos do CNMP,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

do Ministério Público brasileiro e da ABIN, compreendendo a realização de cursos e outros eventos afins, com a participação de membros e servidores dos respectivos órgãos, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho, Anexo I.

**Parágrafo primeiro.** Os ramos e unidades do Ministério Público brasileiro poderão aderir ao presente Acordo, nas condições nele estabelecidas, para o desempenho de suas funções institucionais, mediante assinatura de termo de adesão, conforme modelo constante do Anexo II, a ser encaminhado ao CNMP, com posterior comunicação até o 10º dia útil do mês subsequente à referida celebração, apresentando cópia dos instrumentos assinados.

**Parágrafo segundo.** Os dados e conhecimentos de inteligência objeto deste Acordo poderão ser utilizados ou intercambiados por meio de soluções informatizadas adotadas para fins do desempenho das funções institucionais das partes, excluída a produção de provas para fins de instrução de processo judicial, assim como para ações conjuntas entre as partes ou entre estes e órgãos de controle com as quais ambas mantenham acordo de cooperação técnica, com previsão de realização de trabalhos conjuntos, para o benefício do Estado e sociedade brasileiros.

## CLÁUSULA SEGUNDA DO PLANO DE TRABALHO

Para o atingimento do objeto pactuado, as partes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, Anexo I, que é parte integrante e indissociável do presente Acordo, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam.

## CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

São obrigações comuns das partes:

1. designar, no ato da assinatura do Acordo, representantes institucionais incumbidos de coordenar sua execução;
2. executar as ações objeto do Acordo e monitorar seus resultados;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

3. cumprir as respectivas obrigações, conforme definido no instrumento;
4. assegurar recursos humanos, tecnológicos e materiais necessários à execução das ações que se fizerem necessárias, mediante custeio próprio;
5. fornecer à contraparte as informações necessárias e disponíveis para a consecução das obrigações acordadas;
6. analisar resultados parciais e reformular ações quando necessário ao Acordo;
7. documentar e manter as comunicações realizadas em decorrência do Acordo;
8. responsabilizar-se por quaisquer danos eventualmente causados ao patrimônio da contraparte, dolosa ou culposamente, por seus respectivos agentes públicos, membros, servidores, empregados, estagiário, bolsistas, colaboradores ou prepostos envolvidos na execução deste Acordo, os quais deverão ser submetidos à assinatura de Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, Anexo III;
9. manter sigilo das informações sensíveis obtidas em face da execução deste Acordo, observada a classificação estabelecida pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);
10. observar, no que couber, as restrições legais relativas à propriedade intelectual.
11. estabelecer e manter canal de comunicação técnica, eficiente e seguro para o intercâmbio de dados e conhecimentos de Inteligência;
12. observar o grau de sigilo atribuído pelo cedente aos conhecimentos de Inteligência a que tiver acesso por força deste Acordo, nos termos observada a legislação vigente;
13. guardar sigilo quanto aos dados e conhecimentos compartilhados, utilizando-os exclusivamente para fins do exercício de funções institucionais.

**Parágrafo único.** As partes concordam em oferecer, em regime colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente Acordo, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltar instalações ou recursos de qualquer natureza, conforme consignado no Plano de Trabalho.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO**  
**PÚBLICO**

São obrigações exclusivas do CNMP, bem como dos ramos e unidades que aderirem ao presente ACORDO, franquear à ABIN:

1. dados compilados em bases administradas ou de propriedade do CNMP, cujo acesso puder ser autorizado, de forma contínua e por meio a ser definido entre as partes;
2. de acordo com sua conveniência, possibilidade e disponibilidade, reservar vagas em eventos de capacitação de interesse da ABIN, que venha a organizar, direta ou indiretamente; e
3. viabilizar o comparecimento de integrantes de seus quadros, possuidores de notório saber em áreas de conhecimento de interesse da ABIN para eventos de capacitação a ser ministrados pela ESINT;

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA**

São obrigações exclusivas da ABIN:

1. utilizar dados e conhecimentos a que tiver acesso exclusivamente no desempenho de suas competências legais e em observância ao ordenamento jurídico relativo à proteção de dados, sendo vedada sua divulgação;
2. franquear ao CNMP, de acordo com sua conveniência, possibilidade e disponibilidade:
  - a) vagas em eventos de capacitação ou de outra natureza, que venha a organizar, direta ou indiretamente e que sejam do interesse do CNMP;
  - b) metodologias e experiências de gestão e normatização da atividade de Inteligência, de proteção de conhecimentos sensíveis e de segurança orgânica; e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

c) sob a coordenação do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento para a Segurança das Comunicações, ferramentas e soluções por ele desenvolvidas, voltadas para a segurança da informação e das comunicações;

d) dados ou conhecimento de Inteligência que, a seu exclusivo juízo, sejam passíveis de compartilhamento, observada a impossibilidade de utilização direta, pelo MP, de Relatórios de Inteligência para fins de instrução processual, ainda que findo o prazo legal previsto para a classificação sigilosa a eles atribuída;

e) por meio de sua Escola de Inteligência (ESINT), planejar, desenvolver e ministrar eventos de capacitação e aperfeiçoamento de interesse do CNMP, mediante prévia solicitação e entendimento entre as partes e que se enquadrem nas competências e disponibilidade daquela Escola.

3. assessorar o CNMP, bem como os ramos e unidades do Ministério Público que aderirem ao presente Acordo, com sua expertise, no sentido de concretizar os fins da Política Nacional de Segurança Institucional do Ministério Público brasileiros e do CNMP, previstos na Resolução nº 156, de 13 de dezembro de 2016, do referido órgão.

## CLÁUSULA SEXTA

### DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

As partes designam para gerenciar as atividades; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações necessárias; zelando pelo fiel cumprimento do Acordo:

1. o membro auxiliar da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público, Promotor de Justiça Militar, Dr. Nelson Lacava, matrícula nº 1443, e-mail [nelsonlacava@cnmp.mp.br](mailto:nelsonlacava@cnmp.mp.br), telefone (61) 3366-9297, por parte do CNMP;

2. o Diretor da Escola de Inteligência, telefone (61) 3345-9000, e-mail [esint@abin.gov.br](mailto:esint@abin.gov.br), por parte da ABIN;

**Parágrafo primeiro.** As designações serão formalizadas internamente na ABIN, mediante Portaria, e no CNMP, mediante ato da Presidência.

**Parágrafo segundo.** Compete aos designados:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

- a) operacionalizar as comunicações decorrentes do Acordo, inclusive eventuais alterações, prorrogações, denuncia ou rescisão;
- b) responsabilizar-se pela guarda de toda a documentação relativa ao acordo, inclusive Termos de Compromisso de Manutenção de Sigilo assinados.

**Parágrafo terceiro.** Tornando-se o designado impedido do desempenho de suas incumbências, esse deverá ser substituído, sendo a contraparte comunicada da substituição no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Inexistirá transferência voluntária de recursos financeiros entre as partes, para a execução do Acordo.

As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamento, comunicação entre os órgãos, e outras eventualmente necessárias, correrão por conta de dotações específicas consignadas nos respectivos orçamentos, respeitando-se as limitações impostas pela legislação, inclusive quanto ao custeio de passagens, diárias e remuneração por encargos de curso.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua e, sobre eles fica vedada remuneração a qualquer título.

**Parágrafo único.** Em caso de necessidade de repasse de recursos entre as partes, com o propósito de conferir efetividade ao Acordo, será celebrado instrumento formal diverso e específico para este fim.

### CLÁUSULA OITAVA DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos empregados nas atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alterações na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus à contraparte. As atividades não implicarão cessão de servidores, os quais poderão ser designados,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

apenas, para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e no Plano de Trabalho e por prazo determinado.

### **CLÁUSULA NONA** **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste instrumento será de 60 (sessenta) meses, a contar da publicação de extrato no Diário Oficial da União (DOU), em consonância com o art. 57 da Lei nº 8.666/1993, com a Orientação Normativa AGU nº44, de 26 de fevereiro de 2014, e com o Parecer nº 0005/2019/CNCIC/CGU/AGU.

**Parágrafo único.** O prazo de vigência estabelecido nesta cláusula poderá ser prorrogado, a critério das partes, mediante termo aditivo, desde que haja prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto, dos objetivos, dos eixos e das ações de execução estabelecidos no Plano de Trabalho integrante deste Acordo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA** **DAS ALTERAÇÕES**

Este Acordo poderá ser alterado por consenso, por meio de termo aditivo, desde que não implique modificação de seu caráter não oneroso ou alteração de seu objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **DOS DIREITOS INTELECTUAIS**

Eventuais direitos intelectuais constituídos em decorrência deste Acordo terão seus efeitos patrimoniais repartidos igualmente entre as duas partes, integrando o patrimônio da União, nos termos do art. 46 da Lei nº 11.776/2008.

**Parágrafo primeiro.** Direitos intelectuais relacionados às soluções para a segurança das comunicações desenvolvidas pela ABIN estão incorporados ao patrimônio da União nos termos do art. 46 da Lei nº 11.776/99/2008. Assim, a disponibilização de seu uso ocorre tão somente no escopo da competência prevista no inciso II do art. 4º da



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Lei nº 9.883/93, não implicando qualquer forma de transferência de tecnologia, de propriedade ou licenciamento. Restringe-se aos agentes públicos no exercício de suas funções.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo poderá ser extinto:

1. por advento do termo final, sem que tenha sido renovado;
2. por denúncia unilateral, não havendo interesse na sua manutenção, caso em que a notificação formal à contraparte deverá ocorrer com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
3. por consenso, antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizada e extinção; ou
4. por rescisão.

**Parágrafo primeiro.** Extinto o Acordo, independente da motivação, cada parte responsabilizar-se-á pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do seu encerramento e antes da consecução de seus resultados;

**Parágrafo Segundo.** Extinguindo-se o Acordo, antes que se tenha alcançado o resultado, as partes entabularão negociação para cumprimento, se possível, de objetivo, eixo ou ação que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

## CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido, justificada e unilateralmente, a qualquer tempo, mediante comunicação formal e prévia com, no mínimo, 60 (sessenta) dias:

1. quando houver descumprimento unilateral de obrigações que inviabilize o alcance do seu resultado; e
2. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado e impeditivo da execução do objeto.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO**

A ABIN será responsável pela publicação de extrato do presente Acordo no Diário Oficial da União, nos termos dos artigos 9º e 9-A da Lei nº 9.883/99, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura, cumprindo condição indispensável de sua eficácia, consoante o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 e a Orientação Normativa AGU nº 43, de 26 de fevereiro de 2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS**

As partes aferirão os benefícios e o alcance do interesse público produzidos partir do Acordo, mediante a elaboração de Relatório de Aferição de Resultados das atividades desenvolvidas, consoante modelo do Anexo IV, a ser concluído e juntado ao processo administrativo supracitado no prazo de até 60 (sessenta) dias após o final da vigência do Acordo, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas consensualmente, visando a execução integral do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Eventuais controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo, que não puderem ser solucionadas diretamente por consenso, deverão ser encaminhadas ao órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e

*M* *X*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídicas, relacionadas à execução do Acordo, nos termos estabelecidos na Portaria AGU nº 1.099, de 28 de julho de 2008, e normativos que a sucederam.

**Parágrafo único.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes do ACORDO o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito federal, os termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem justos e de acordo, os representantes do CNMP e da ABIN firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, para que produza os efeitos jurídicos legais, em juízo e fora dele.

Brasília, 4 de maio de 2021.

**ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES**

Agência Brasileira de Inteligência

**CONSELHEIRO MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA**

Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público

Em exercício da competência delegada pela Portaria CNMP-PRESI n. 24/2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**ANEXO I**  
**PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**  
**DE 4 DE MAIO DE 2021**

Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica que celebram entre si a Agência Brasileira de Inteligência e o Conselho Nacional do Ministério Público.

O presente Plano de Trabalho, proposto pela Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), foi elaborado nos termos do art. 116 da Lei 8.666/1993, do Parecer n. 00005/2019/CNCIC/CGU/AGU e dos arts. 23, I, e 31 da Resolução nº 156, de 13 de dezembro de 2016.

**1. IDENTIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS**

**1.1 CNMP**

Tabela 1. Identificação do CNMP

Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP		CNPJ/MF 11.439.520/0001-11
Esfera administrativa: União		
Endereço: Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 02, lote03, Ed Adail Belmonte		
Cidade: Brasília	UF: Distrito Federal	CEP: 70070-600 Telefone: (61) 3366-9297
E-mail: <a href="mailto:cpamp@cnmp.mp.br">cpamp@cnmp.mp.br</a>		
Representante/Responsável: Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público		
Nome: Marcelo Weitzel Rabello de Souza		

**1.2 ABIN**

Tabela 2. Identificação da ABIN

Agência Brasileira de Inteligência - ABIN	CNPJ/MF: 01.175.497/0001-41
Esfera administrativa: órgão da administração pública federal direta	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Endereço: Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 1			
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 70610-905	Telefone: (61) 3445-9000
E-mail: chgab@abin.gov.br			
Responsável técnico: Secretário de Planejamento e Gestão *com mesmo endereço profissional			
Nome: Carlos Afonso Gonçalves Gomes Coelho			

## 2. OBJETO

### Tabela 3. Objeto

Título: Cooperação para disponibilização à ABIN de dados de interesse para a atividade de Inteligência, para auxílio na organização e na normatização de atividades de Inteligência no âmbito do Ministério Público, para capacitação e para disponibilização ao CNMP de soluções para segurança das comunicações desenvolvidas pela ABIN.

Processo administrativo/SEI  
CNMP: 19.00.4008.0008931/2020-45  
ABIN: 00091.013123/2020-91

Data da assinatura 4 de maio de 2021

Início da execução: maio/2021      Conclusão da execução: maio/2026

Produto final: Alinhamento entre a ABIN e o Ministério Público, no desempenho da atividade de Inteligência e na proteção de conhecimentos sensíveis relativos aos interesses e à segurança do Estado e da sociedade.

## 3. DIAGNÓSTICO

A Agência Brasileira de Inteligência mantém acordos de cooperação com ramos dos Ministérios Públicos estaduais e com o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio dos quais são realizados eventos de capacitação em Inteligência e intercâmbio de conhecimentos e dados entre esses e a ABIN.

A centralização desse modelo de cooperação no Conselho Nacional do Ministério Público interessa à ABIN, tendo em vista sua atribuição constitucional de exercer o controle da atividade administrativa e correicional do Ministério Público do Brasil. O CNMP passará à coordenar o intercâmbio de dados e conhecimentos de inteligência de que os diversos órgãos do Ministério Público são proprietários ou administradores, a fim de fazer valer suas atribuições previstas na Resolução 156, de 13 de dezembro de 2016.

O Conselho Nacional do Ministério Público, por sua vez, almeja ter acesso a soluções para segurança de tecnologias de informações e de comunicações (TIC)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

desenvolvidas pela ABIN e às metodologias da doutrina de Inteligência, bem como intercambiar com esta dados e conhecimentos de inteligência por ela produzidos, tanto para o exercício de competências institucionais difusas quanto para a organização e normatização de sistemática de desempenho de atividades de Inteligência no âmbito do Ministério Público.

#### 4. ABRANGÊNCIA

Da parte da ABIN, o acesso a dados constantes das bases do CNMP abrangerá agentes públicos da ABIN, lotados nas superintendências, subunidades ou nas unidades específicas e singulares. As consultas poderão ser realizadas por meios informatizados ou por outros meios mais adequados à conveniência das partes. O auxílio na organização de atividade de Inteligência no âmbito do Ministério Público será coordenado pela Escola de Inteligência (ESINT) e poderá contar também com o apoio de agentes públicos lotados nas unidades específicas e singulares da ABIN. A disponibilização de soluções para segurança das comunicações envolverá o Centro para Pesquisa e Desenvolvimento para Segurança das Comunicações (CEPESC). O acesso do CNMP à base de dados e conhecimentos de inteligência da ABIN será realizada de forma controlada, respeitando-se o disposto na legislação brasileira de acesso a informação.

Da parte do CNMP, a cooperação abrangerá especialmente as áreas técnicas em informática, que providenciarão o acesso controlado às bases de dados. Os agentes públicos envolvidos nas frações de Inteligência dos órgãos do Ministério Público serão o público-alvo dos eventos de capacitação. Por fim, as soluções de segurança das comunicações desenvolvidas pela ABIN serão disponibilizadas aos ocupantes de cargos ou funções de alta hierarquia, de segurança institucional e às áreas técnicas especializadas em comunicação e informática.

#### 5. JUSTIFICATIVA

A cooperação mediante a formalização de acordos com os ramos estaduais do Ministério Público tem sido implementada de forma individualizada e pulverizada. O presente acordo visa a unificar, padronizar e ampliar a cooperação com o Ministério Público.

Two handwritten signatures in blue ink are located at the bottom right of the page. The first is a simple, stylized signature, and the second is a more complex, cursive signature.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Em relação ao compartilhamento de dados, a cooperação justifica-se por ser o CNMP administrador e proprietário de bases informatizadas, que sistematizam dados relevantes para as atividades institucionais da ABIN.

O acordo viabilizará para a ABIN o acesso a dados relevantes para a proteção do interesse público e geral preponderante, na extensão em que esta corresponde à defesa pacífica da soberania nacional e ao resguardo da segurança da sociedade e do Estado (art. 31 da Lei nº 12.527/2011), de forma simplificada, com vistas à melhoria na promoção do serviço público e de políticas públicas( Decreto nº 10.046/2019), em consonância com a Política Nacional de Inteligência.

Os dados obtidos serão empregados no exercício de competências institucionais, notadamente para a produção de conhecimentos (Lei nº 9.883/1999, Decreto nº 8.793/2016, Estratégia Nacional de Inteligência) e para a pesquisa de antecedentes de indicados a altos cargos na administração pública federal (Decreto nº 9.794/2019).

A disponibilização de soluções para segurança das comunicações e tecnologia da informação por parte da ABIN ao CNMP consubstancia exercício de competência institucional da ABIN (inciso II do art.4º da Lei nº 9.883/1999).

A capacitação em Inteligência e a cooperação na organização e na normatização de atividades de Inteligência no âmbito do Ministério Público, bem como o intercâmbio mútuo de dados e conhecimentos de inteligência, motiva-se pela *expertise* da ABIN, por seu papel de órgão central do SISBIN e por sua missão institucional de disseminar a Doutrina de Inteligência. Coaduna-se, ademais, com objetivos constantes da Política Nacional de Inteligência e da Estratégia Nacional de Inteligência, com o Decreto nº 9.991, de 2019, com a Instrução Normativa ME nº 201, de 2019, e com a determinação do Conselho Nacional do Ministério Público de sejam envidados esforços no sentido de que sejam celebrados acordos de cooperação técnica entre as referidas instituições para essas atividades, constante da Resolução CNMP nº 156, de 13 de Dezembro de 2016.

## 6. OBJETIVOS

Tabela 4. Objetivos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Objetivo geral: Promover alinhamento entre a ABIN e o Ministério Público, no desempenho da atividade de Inteligência e na proteção de conhecimentos sensíveis relativos aos interesses e à segurança do Estado e da sociedade.

Objetivos específicos	
1	Intercâmbio de dados e conhecimentos de inteligência entre as instituições, exclusivamente para uso institucional, vedada a divulgação dos dados
2	Difusão ao CNMP e aos demais ramos do Ministério Público brasileiro da Doutrina de Inteligência, de conhecimentos sobre a atividade de Inteligência e sobre proteção de conhecimentos sensíveis, auxiliando o CNMP a coordenar, organizar e a normatizar atividades de Inteligência no âmbito do Ministério Público, através de capacitação de seus integrantes. Capacitação dos integrantes da ABIN nos cursos realizados pelo CNMP, que eventualmente tenha interesse.
3	Disponibilização ao CNMP e aos demais ramos do Ministério Público brasileiro de soluções para segurança das comunicações e de tecnologia de informações desenvolvidas pela ABIN.

## 7. METODOLOGIA

Cada parceiro executará diretamente as atividades previstas no Plano de Trabalho, segundo sua disponibilidade, sem transferência de recursos financeiros ou humanos, nem de tecnologia.

Busca-se o intercâmbio da base de dados e conhecimentos de inteligência das partes e dos ramos do Ministério Público Brasileiro que aderirem ao presente acordo de modo informatizado, utilizando-se de ferramentas de interoperabilidade e integração entre bases de dados.

A difusão da Doutrina de Inteligência e de conhecimentos sobre essa atividade específica e sobre proteção de conhecimentos sensíveis poderá ocorrer por variadas metodologias, como realização de cursos presenciais ou à distância, reuniões, palestras, seminários, simpósios, dinâmicas, empréstimo de material bibliográfico, entre outras, segundo a conveniência, possibilidade e disponibilidade da Escola de Inteligência.

A disponibilização de soluções para segurança de tecnologia da informação e das comunicações desenvolvidas pela ABIN compreenderá o fornecimento de Plataformas Criptográficas Portáteis (PCPs), mediante cautela, o fornecimento de aplicações para instalação em aparelhos de telefonia móvel e computadores, segundo a conveniência, disponibilidade e possibilidade do Centro para Pesquisa e Desenvolvimento para Segurança das Comunicações.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## 8. RESPONSÁVEIS

Designam-se os seguintes responsáveis pela execução e seu acompanhamento:

Tabela 5. Responsáveis

	ABIN	CNMP
Unidade responsável	ESINT	CPAMP
Gestor	Diretor da ESINT	Nelson Lacava Filho

## 9. RESULTADOS ESPERADOS

Tabela 6. Resultados esperados

EIXOS	RESULTADOS ESPERADOS
1 Concessão de acesso a dados e conhecimentos de inteligência	Acesso pelas partes a dados e conhecimentos de inteligência constantes de suas bases e arquivos, de forma contínua, por meio de sistema informatizado
2 Difusão ao CNMP, e aos ramos do Ministério Público que aderirem ao presente acordo, da Doutrina de Inteligência, de conhecimentos sobre a atividade de Inteligência e sobre proteção de conhecimentos sensíveis, auxiliando o CNMP a organizar atividades de Inteligência no âmbito do Ministério Público.	Eventos de capacitação e reuniões, de acordo com a conveniência, a possibilidade e a disponibilidade da ESINT
3 Disponibilização ao CNMP de soluções para segurança das tecnologias das informações e comunicações	Utilização de Plataforma Criptográfica Portátil (PCP), solução de mensageria para telefones móveis ( <i>Athena</i> ) e criptografia de Estado, de acordo com a conveniência, a possibilidade e a disponibilidade do CEPESC

## 10. PLANO DE AÇÃO

Tabela 7. Plano de ação

EIXOS	AÇÕES	RESP.	PRAZO	SITUAÇÃO
1 Formalização da parceria	1 Propor ao CNMP	ABIN	NOV/2020	Iniciada





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

		2	Assinar Acordo de Cooperação Técnica	ABIN e CNMP	MAI/2021	Iniciada
2	Intercâmbio e acesso a dados	1	Identificação das bases de dados e conhecimentos de inteligência cujo acesso pode ser disponibilizado e autorizado	CNMP	MAI/2021	Não iniciada
		2	Viabilização técnica do acesso	CNMP	MAI/2021	Não iniciada
		3	Acesso mútuo contínuo a dados e conhecimentos de inteligência constantes de bases das partes	ABIN	MAI/2021 a MAI/2026	Não iniciada
3	Difusão ao CNMP da Doutrina de Inteligência, de conhecimentos sobre a atividade de Inteligência e sobre proteção de conhecimentos sensíveis, auxiliando o CNMP a organizar atividades de Inteligência no âmbito do Ministério Público	1	Capacitação em Inteligência, de acordo com a conveniência, a possibilidade e a disponibilidade da ESINT	ABIN	MAI/2021 a MAI/2026	Iniciada
		2	Capacitação em normatização e gestão de atividades de Inteligência, de acordo com a conveniência, a possibilidade e a disponibilidade da ESINT	ABIN	MAI/2021 a MAI/2026	Não iniciada
		3	Capacitação em proteção de conhecimentos sensíveis, de acordo com a conveniência, a possibilidade e a disponibilidade da ESINT	ABIN	MAI/2021 a MAI/2026	Não iniciada
3	Disponibilização ao CNMP de soluções para segurança das comunicações	1	Disponibilização de PCP, de acordo com a conveniência, a possibilidade e a	ABIN	MAI/2021 a MAI/2026	Não iniciada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

	disponibilidade do CEPESC			
2	Disponibilização de <i>Athena</i> , de acordo com a conveniência, a possibilidade e a disponibilidade do CEPESC	ABIN	MAI/2021 a MAI/2026	Não iniciada
3	Disponibilização de aplicações de criptografia de Estado, de acordo com a conveniência, a possibilidade e a disponibilidade do CEPESC	ABIN	MAI/2021 a MAI/2026	Não iniciada

11. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não se aplica, em virtude da natureza não onerosa do ajuste.

Cada parceiro arcará com as ações de que é responsável segundo sua disponibilidade e segundo as previsões e limitações orçamentárias que lhe são impostas.

Os parceiros poderão convencionar, por meio de instrumento específico, a transferência de recursos, caso verifiquem a necessidade.

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica, em virtude da natureza não onerosa do ajuste.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

13. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado o presente Plano de Trabalho, com esteio no Parecer Referencial nº 0002/2020/ASJUR-ABIN/CGU/AGU e no Parecer CNMP nº 179/2020 – ASJUR.

Brasília, 4 de maio de 2021.

**ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES**

Agência Brasileira de Inteligência

**CONSELHEIRO MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA**

Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público  
Em exercício da competência delegada pela Portaria CNMP-PRESI n. 24/2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**ANEXO II**  
**MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO**  
**TÉCNICA DE 4 DE MAIO DE 2021**

Termo de Adesão do Ministério Público  
[nome da unidade do Ministério Público] ao Acordo  
de Cooperação Técnica de 4 de maio de 2021,  
celebrado entre a Agência Brasileira de Inteligência  
e o Conselho Nacional do Ministério Público.

O [nome da unidade do Ministério Público] – [MP\_\_], com sede [endereço completo], CNPJ nº [Nº], representado neste ato por [identificação], no uso das atribuições que lhe confere o [referência normativa completa que lhe dá poderes para representar o órgão] e o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.439.520/0001-11, com sede no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, quadra 02, lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por [identificação], no uso das atribuições que lhe confere o [referência normativa completa que lhe dá poderes para representar o órgão], celebram o presente Termo de Adesão, doravante Termo, com base na legislação aplicável, notadamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

Este Termo tem por escopo a Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e a Agência Brasileira de Inteligência em 4 de maio de 2021, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União nº \_\_, de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021, que tem por objeto a cooperação recíproca em áreas de interesse e competência das partes, no que diz respeito à Atividade de Inteligência; à proteção de conhecimentos sensíveis; ao intercâmbio de dados e conhecimentos de Inteligência, observada a legislação vigente; à capacitação e ao aperfeiçoamento de recursos humanos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

do CNMP, do Ministério Público brasileiro e da ABIN, compreendendo a realização de cursos e outros eventos afins, com a participação de membros e servidores dos respectivos órgãos, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho, Anexo I do referido Acordo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **DAS OBRIGAÇÕES**

Obrigam-se as partes do presente Termo a promover ações de interesse comum que visem ao estrito cumprimento aos termos do Acordo de Cooperação Técnica de 4 de maio de 2021, ficando o Termo vinculado às cláusulas e condições previstas no referido Acordo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **DOS RECURSOS**

O presente Termo não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações, ou transferências de recursos entre os partícipes.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **DA VIGÊNCIA**

O presente Termo vigorará a partir da publicação do respectivo extrato, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, no Diário Oficial da União (DOU), na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, respeitado o prazo estabelecido na Cláusula Nona do Acordo de Cooperação Técnica.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Este Termo poderá ser alterado ou denunciado por iniciativa de qualquer uma das partes, a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E assim, por estarem de pleno acordo, assinam os respectivos representantes, em 2 (duas) vias.

[Local, data].

[Assinaturas]

A handwritten signature in blue ink, consisting of several fluid, overlapping loops and strokes, positioned below the text '[Assinaturas]'. The signature is somewhat stylized and difficult to decipher.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**ANEXO III**  
**MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE**  
**SIGILO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade número \_\_\_\_\_ expedido pelo(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na condição de agente público, servidor, empregado, estagiário, bolsista, colaborador ou preposto do ( ) CNMP ou da ( ) ABIN, comprometo-me a guardar sigilo sobre:

I - informações, dados e conhecimentos não pessoais a que ver acesso em decorrência do Acordo de Cooperação Técnica entre ABIN e CNMP, que estão protegidas nos termos dos artigos 9º e 9º-A da Lei nº 9.883, de 1999;

II - informações e dados pessoais, inclusive a identificação de agente público, servidor, empregado, estagiário, bolsista, colaborador ou preposto do ( ) CNMP ou da ( ) ABIN, a que ver acesso em decorrência deste mesmo Acordo, que estão protegidos nos termos da legislação de referência, notadamente da Lei nº 12.527, de 2011, e da Lei nº 13.709, de 2018;

III - informações e dados fiscais, bancários, sob segredo de justiça, sob segredo industrial, que estão protegidos nos termos da legislação de referência; e

IV - informações classificadas, nos termos da Lei nº 12.527, de 2011.

Declaro ciência de que a violação deste compromisso acarretará responsabilização nas esferas cível, penal e administrativa.

E por estar de acordo com o presente Termo, assino-o e submeto-o à guarda pelos gestores deste mesmo Acordo.

[Local, data].

[Assinatura]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## ANEXO IV MODELO DE RELATÓRIO DE AFERIÇÃO DE RESULTADOS

O presente Relatório de aferição de resultados do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o CNMP e a ABIN, foi elaborado conjuntamente pelos gestores que abaixo subscrevem-no e atestam a consecução do objeto e do produto final, o atingimento dos objetivos e o cumprimento das ações de execução. Os gestores reportam também eventuais atrasos, descumprimentos e problemas detectados, bem como as medidas saneadoras, na forma descrita a seguir:

Tabela 1. Relatório de execução material

Relatório nº		Data:	
Objeto		nível de consecução	
		satisfatório	insatisfatório
Produto final		nível de consecução	
		satisfatório	insatisfatório
Objetivo Geral		atingimento	
		provável	improvável
Objetivos específicos		atingimento	
		provável	improvável
Eixos	Ações	cumprimento	
		nível (%)	prazo
Atrasos/Descumprimentos/Problemas detectados		Medida saneadora	
Observações			

[Local, data].

[Assinaturas]